



EMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Suprima-se o art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Somos pela supressão do art. 8º do substitutivo ao PLP 149 de 2019, pois julgamos incorreto condicionar o apoio financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios ao congelamento do salário dos membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares. Não é hora de o governo federal barganhar, mas de ser magnânimo no enfrentamento da crise, como fazem os demais países.

Os servidores públicos federais estão há mais de três anos sem reajuste salarial, assim como o funcionalismo de outros estados, como o do Rio de Janeiro, que está há mais tempo, seis anos, sem reajuste e com defasagem salarial de mais de 30%.

Enquanto se busca a penalização do serviço público, os grandes bancos atravessam a crise sem maiores dificuldades. Em 2019, o ganho combinado de Itaú Unibanco, Bradesco e Santander foi de R\$ 68,8 bilhões, o que representa alta de 15,3% em relação ao ano anterior.

O momento demanda medidas expansivas quanto ao crédito, para estabilizar a economia. O congelamento de salários ao longo de dezoito meses propostos pelo substitutivo é medida contrária a que deveria ser adotada. O funcionalismo e seus respectivos salários são fundamentais para



assegurar a liquidez no sistema e para aquecer uma economia que caminha a passos largos para a recessão.

O Executivo deveria injetar recursos na economia para que se garanta o acesso ao crédito por parte das empresas. Estamos enfrentando uma crise de liquidez, e o Substitutivo vai na contramão do que a economia necessita, ao impor regras draconianas quanto à limitação ao crescimento de gastos com pessoal e à criação de despesas obrigatórias **até 31 de dezembro de 2021**. Faz-se necessária a adoção de uma política econômica heterodoxa e anticíclica, em sentido distinto do previsto no presente projeto, que proíbe medidas que levem ao aumento da despesa obrigatória acima da taxa de inflação. Pelo exposto, apresentamos a emenda para a supressão do referido art. 8º.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20782.72658-18